



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2399 DE 07 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE “A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267, DE 18 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 2.267, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 52 Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de Pregoeiro, Agente de Compras Públicas e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, será devida gratificação por desempenho da função.*

*§ 1º A gratificação ao Pregoeiro e ao Agente de Contratações será equivalente, terá natureza remuneratória e será devida no percentual de 100% (cem por cento) sobre a remuneração do servidor designado.*

*§ 2º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratações caberão a servidores que possuam formação e capacitação adequadas para o exercício destas atribuições.*

*§ 3º A Equipe de Apoio será constituída preferencialmente por servidores efetivos, em número de até sete membros titulares;*

*§ 4º A gratificação aos membros da equipe de apoio, terá natureza remuneratória e será devida no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do servidor designado.*

*§ 5º Será devido o pagamento da gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, nos casos de impedimento ou afastamento.*

*§ 6º O Pregoeiro, o Agente de Contratações e a Equipe de Apoio serão nomeados por Portaria.*

**Art. 53** REVOGADO

**Art. 54** REVOGADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.316/2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.267/2022 que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Lei Complementar.

Marataízes/ES, 07 de abril de 2025.

ANTONIO  
BITENCOURT  
11427353700  
**ANTONIO BITENCOURT**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por ANTONIO  
BITENCOURT 11427353700  
DN: C=BR, OU=2º Brasil, O=IAC, OU=LTI, Multiple  
v3, CN=1926989000185, OU=Presencial,  
\*OU=Certificado PF AS, CN=ANTONIO  
BITENCOURT 11427353700  
Reside: Em seu e-mail deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.04.07 13:18:42 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1